



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

**Relatório de Auditoria Interna**

**Nº 003/2018/CS**

Diretor-Geral: Sr. Odair José Spenthof

Auditado: Gestão de Pessoas (Auxílio Transporte)

Auditor: Maríndia Zeni

Período da Auditoria: junho a outubro/2018 (referente ao período de 2017 a junho/2018)

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul – *Campus Sertão*, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, aprovado pela Resolução nº 118, de 29 de dezembro de 2017, do Conselho Superior do IFRS, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2018 – *Campus Sertão*, referente à auditoria realizada na Gestão de Pessoas, com foco no auxílio transporte concedido aos servidores no período de janeiro de 2017 a junho de 2018.

As análises contidas no presente relatório tomam por base as documentações e manifestações encaminhadas pela gestão à AUDIN no decorrer da auditoria (de junho a outubro/2018). Assim, as recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos verificados e devem ser ponderadas pela gestão.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

Macroprocesso: Gestão de Pessoas - Tema: Folha de Pagamento (auxílio transporte)  
Ação nº 02 do PAINT/2018

**Objetivos:**

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes.

**Escopo:**

O IFRS – *Campus Sertão*, em março de 2018, ressarcia a título de auxílio transporte 113 servidores, destes 35 foram verificados (conforme listagem constante na Solicitação de Auditoria nº 002/001).

O tamanho da amostra foi definido com base na Tabela Philips:

Tabela Philips

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35

Foram selecionados para auditoria os auxílios transporte de maior valor e/ou nos quais os servidores tiveram afastamentos no decorrer do período de análise.

**Legislação Utilizada:**

[Lei 7.418/1985](#): “Institui o Vale-Transporte e dá outras providências”;

[Decreto 95.247/1987](#): “Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987”;

[Decreto 2.880/1998](#): “Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987”;

[Medida Provisória 2.165-36/2001](#): “Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**[Orientação Normativa SRH/MPOG nº 4/2011](#)**: “Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência”.

**[Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/SEGEP/MP](#)**

**[Nota Técnica nº 37/2011/DENOP/SRH/MP](#)**

**[Nota Informativa nº 193/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)**: Consulta acerca da possibilidade de pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos ocorridos apenas nos finais de semana ao servidor que possua mais de uma residência.

**[Nota Informativa nº 95/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)**: Consulta acerca do valor máximo devido à título de auxílio-transporte.

**[Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)**: Consulta. Legalidade de concessão de auxílio-transporte aos finais de semana para viagens de médias e longas distâncias.

**[Manual e Fluxos DGP](#)** – Auxílio Transporte item 17 p. 22.

**[Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS](#)**: pagamento de auxílio-transporte para servidores do IFRS que utilizam veículos próprios.

#### **Metodologia:**

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme Solicitações de Auditoria nº 002.001 a 002.003/AUDIN/2018.
2. Análise da documentação solicitada.
3. Análise das respostas do gestor.
4. Confronto das informações obtidas pelas documentações e pelas respostas do gestor com os normativos pertinentes.
5. Confeção do Relatório de Auditoria contendo os principais “Achados de Auditoria”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

## ACHADOS DE AUDITORIA - GESTÃO DE PESSOAS -

É importante registrar que:

→ O IFRS, devido a decisão judicial, ressarcir o transporte aos servidores que fazem uso de veículo próprio, utilizando como referência para o ressarcimento o valor do transporte coletivo; e

→ O IFRS adotou o Acórdão nº 1595/2007 – TCU – 2ª Câmara, quanto à concessão de auxílio transporte apenas para deslocamentos inferiores a 200km, somente após o recadastramento realizado em abril de 2018, ou seja, após década de publicação do Acórdão.

Ainda, informa-se que o presente trabalho de auditoria foi adiado em mais de 30 dias em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) quanto ao adiamento de prazo para respostas a Solicitação de Auditoria nº 002/002, datada de 06 de agosto de 2018.

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- Causa: legislação relacionada à situação encontrada;
- Manifestação do Gestor: fala do gestor sobre a constatação e a causa (caso necessária a complementação de informações sobre a situação encontrada);
- Análise da Auditoria Interna: análise quanto aos itens anteriores;
- Recomendação: sugestão de melhoria da situação encontrada (caso necessário).

### 1 Constatação

Constatou-se que um mesmo deslocamento está sendo solicitado/ressarcido com valores diversos. A fim de comprovar os gastos com deslocamento, alguns servidores apresentam a cópia dos valores da passagem publicados no site da empresa, outros apresentam a passagem com seguro e outros a passagem sem seguro, ou seja, para um mesmo deslocamento foram verificados 3 valores diferentes de ressarcimento.

#### 1.1 Causa

A ON SRH/MPOG nº 4/2011 dispõe, em seu Art. 8º, que os dirigentes de recursos humanos deverão garantir a economicidade na concessão do auxílio transporte, com a escolha



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

De tal forma, pondera-se apropriado a aplicação do menor valor para fins de ressarcimento de transporte ao servidor.

### 1.2 Manifestação do Gestor

Cabe ao servidor realizar a declaração dos valores de passagem na modalidade comum e sem seguro. Devido ao número elevado de processos, e o desconhecimento que o valor de R\$ 7,90 está incluído o seguro do trânsito de Passo Fundo para Sertão, houve equívoco em parte dos processos. Porém, na devolução dos processos, solicitamos a revisão junto à CGP para podermos realizar as correções. (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS)

### 1.3 Manifestação da Auditoria Interna

Destaca-se que a divergência de valores foi verificada em diversos deslocamentos (não apenas de Passo Fundo); bem como, que as revisões devem ser realizadas em todos os processos (não apenas nos que foram verificados, por amostragem, pela auditoria). Desta forma, recomenda-se o que segue:

### 1.4 Recomendação de Auditoria Interna 01 (out/2018)

***Recomenda-se a adoção do “menor valor de deslocamento” para fins de concessão de auxílio transporte aos servidores do IFRS – Campus Sertão, conforme determina a ON SRH/MPOG nº 4/2011.***

## 2 Constatação

Constatou-se que a gestão não mantém periodicidade na atualização das solicitações de auxílio transporte, havendo solicitações datadas de 2012 (anteriores ao cadastramento de 2018).

### 2.1 Causa

A ON SRH/MPOG nº 4/2011 dispõe, em seu Art. 7º, § 1º, que “Compete aos órgãos e unidades integrantes do SIPEC realizar o cadastramento periódico dos beneficiários da indenização prevista nesta Orientação Normativa”.

### 2.2 Manifestação do Gestor

Como o auxílio transporte é um ressarcimento parcial das despesas gasta pelo servidor com o deslocamento, é de responsabilidade de cada servidor informar a CGP, através de formulário próprio, sempre que houver alterações, sejam elas de endereço, valores da passagem, dias de utilização e outras. Nos casos em que a CGP toma conhecimento que o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

auxílio-transporte está sendo pago indevidamente é solicitado que o servidor regularize a situação e quando devido a devolução ao erário (Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFRS – *Campus Sertão*).

### 2.3 Manifestação da Auditoria Interna

Considerando as deficiências ocasionadas pela falta de recadastramento periódico, além do Art. 8º da ON SRH/MPOG nº 4/2011 que determina que “Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar a aplicação desta Orientação Normativa”, recomenda-se:

### 2.4 Recomendação de Auditoria Interna 02 (out/2018)

***Recomenda-se a adoção de periodicidade no recadastramento dos auxílios transporte. Como sugestão: anual para os técnicos-administrativos em educação e semestral para os docentes (em virtude da alteração semestral de seus planos de trabalho).***

## 3 Constatação

Constatou-se pagamentos indevidos de auxílio transporte:

- a) Não há o devido desconto do auxílio transporte em faltas por atestado médico (item 3 da S.A. nº 002/002);
- b) Há divergências (citadas na S.A. nº 002/002 – itens 6 e 7) ao confrontar a solicitação/pagamento do auxílio transporte com o plano de trabalho docente;
- c) Há solicitação/pagamento de auxílio transporte diário para servidor que utiliza transporte apenas aos finais de semana (residente no *Campus*);
- d) Há servidores que alteraram seus endereços (citados em S.A. – item 4), passando a residir no *Campus* e permaneceram ganhando o auxílio transporte sobre os endereços antigos.
- e) Havia, s.m.j., incorreção no valor pago a título de auxílio transporte (até o recadastramento 2018) aos servidores relacionados no item 9 da S.A. nº 002/002.

### 3.1 Causa

O Decreto nº 2.880/1998, em seu Art. 1º define que

O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ou



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

A Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP (pg. 8), é imperativa ao afirmar que o servidor afastado por motivo de licença para tratamento de saúde não faz jus ao auxílio transporte, visto que não resta caracterizada a finalidade da concessão – deslocamento residência/trabalho/residência.

Da mesma forma, a ON SRH/MPOG nº 4/2011, Art. 1º, estabelece que o pagamento do auxílio-transporte possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com deslocamentos residência/local do trabalho/residência.

De tal forma, é devido auxílio transporte ao servidor somente nos dias de deslocamento ao *Campus*.

Ainda, a ON SRH/MPOG nº 4/2011, Art. 5º, § 4º, prevê que “Compete aos órgãos e entidades apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte”.

### 3.2 Manifestação do Gestor

Constatação a: De acordo com as informações repassadas, quando lançado dentro do prazo da folha o sistema SIAPE desconta automaticamente. Caso seja lançado fora do prazo, é necessário um relatório do setor responsável pelo lançamento para efetivar os descontos manualmente. (Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFRS – Campus Sertão).

Constatações b e c: O lançamento é efetuado de acordo com o número de dias informado pelo servidor. O servidor informa no formulário os dias de utilização do auxílio-transporte com anuência da chefia imediata. (Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFRS – Campus Sertão). Cabe à chefia imediata realizar a conferência da solicitação do servidor quanto aos dias de utilização do auxílio-transporte. (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS)

Constatação d: Como o auxílio transporte é um ressarcimento parcial das despesas gasta pelo servidor com o deslocamento, é de responsabilidade de cada servidor informar a CGP, através de formulário próprio, sempre que houver alterações, sejam elas de endereço, valores da passagem, dias de utilização e outras. Nos casos em que a CGP toma conhecimento que o auxílio-transporte está sendo pago indevidamente é solicitado que o servidor regularize a situação e quando devido a devolução ao erário (Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFRS – *Campus Sertão*).

Constatação e: Antes da realização do recadastramento, os procedimentos eram realizados por servidor que atualmente está aposentado. Não foram encontrados os registros das memórias de cálculo dos servidores solicitados. (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS – *Campus Sertão*).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

### 3.3 Manifestação da Auditoria Interna

Acolhe-se as manifestações da gestão, porém, considerando as disposições normativas já citadas e as atribuições dos órgãos integrantes do SIPEC emite-se as recomendações que seguem:

#### 3.4 Recomendação de Auditoria Interna 03 (out/2018)

***Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos no que se refere ao pagamento de auxílio transporte exclusivamente nos dias em que ocorrer o deslocamento residência/local do trabalho/residência.***

#### 3.5 Recomendação de Auditoria Interna 04 (out/2018)

***Recomenda-se a apuração dos valores pagos em dias de não deslocamento (não devidos) e o posterior recolhimento dos valores ao erário público.***

#### 3.6 Recomendação de Auditoria Interna 05 (out/2018)

***Recomenda-se a reavaliação do auxílio transporte de todos os servidores residentes no IFRS – Campus Sertão, visto que ao residirem na instituição não fazem uso de transporte, e o posterior recolhimento dos valores indevidos ao erário público.***

#### 3.7 Recomendação de Auditoria Interna 06 (out/2018)

***Recomenda-se a verificação dos ressarcimentos citados no item “e” da constatação a fim de, se for o caso, proceder o recolhimento dos valores pagos indevidamente.***





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

## AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS - GESTÃO DE PESSOAS -

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente a Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos na Gestão de Pessoas, com foco no pagamento de auxílio transporte, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Deste modo, foram verificados seis pontos:

1 Ambiente de controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade.

### 1.1 Análise da Auditoria Interna (out/2018)

Avalia-se como satisfatório o ambiente de controle pertinente à gestão de pessoas (auxílio transporte), pois há normas que fornecem a base para o controle interno, como Manual de Fluxos confeccionado pelo IFRS, além do aparato legal e normativo vigente. Também, em 2017 foram viabilizadas capacitações às servidoras do setor, como: IV Encontro de Capacitação da CPPD, I Encontro de Gestores de Pessoas do IFRS, Curso de Gestão de Pessoas e Curso de Gestão de Pessoas: Fundamentos e Tendências (sendo os dois últimos realizados em período de licença capacitação).

2 Avaliação de riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa identificar, avaliar e mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

### 2.1 Análise da Auditoria Interna (out/2018)

Não há tratamento ao risco no setor, assim como não é prática do IFRS, até o momento, a atividade de avaliação de riscos.

3 Atividades de controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

### 3.1 Análise da Auditoria (out/2018)

Avalia-se com satisfatórias as atividades de controle relacionadas ao auxílio transporte, uma vez que são consideradas, de forma geral, as normativas/legislações aplicáveis ao assunto. Bem como, constatou-se a adequada formalização processual das solicitações de auxílio transporte, sendo os pedidos acompanhados de comprovação de endereço e de valor do transporte coletivo, com registro de processo/protocolo e paginação de folhas com rubricas do servidor. Contudo, conforme consta no presente relatório, há melhorias que devem ser realizadas, em especial a nível de Diretoria de Gestão de Pessoas e no que se refere à tempestividade na adoção de disposições previstas em normativos do Ministério do Planejamento e em Acórdãos do Tribunal de Contas da União.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

4 Informação: é o processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

#### 4.1 Análise da Auditoria Interna (out/2018)

Avalia-se como satisfatório o quesito informação no que se refere a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, pois o setor fornece as informações que lhe são solicitadas e controla os documentos recebidos e produzidos por ele (com registro em sistema informatizado, no caso dos auxílios transporte). Contudo, há aprimoramentos a serem realizados no que se refere à validação da consistência das informações prestadas pelos servidores. Destaca-se a importância da adoção do cadastramento periódico.

5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

#### 5.1 Análise da Auditoria Interna (out/2018)

Avalia-se como satisfatória a comunicação no que se refere à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*. Porém, no que se refere a Diretoria de Gestão de Pessoas a comunicação mostrou-se insatisfatória, visto o não cumprimento de prazos das Solicitações da Auditoria, com documentos e manifestações entregues em prazos ultrapassados, bem como, alguns questionamentos sem manifestação.

6 Atividades de monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

#### 6.1 Análise da Auditoria Interna (out/2018)

Não foi percebida no decorrer da auditoria atividades de monitoramento (não há esta prática no IFRS).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

CONCLUSÃO  
- GESTÃO DE PESSOAS -

Consideram-se atendidos os objetivos propostos pela Ação nº 02 – Folha de pagamento/Auxílio Transporte – do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, uma vez que:

1. **Verificou-se o cumprimento dos normativos internos** – constatando a observância dos normativos internos no que se refere ao auxílio transporte;
2. **Verificou-se o cumprimento da legislação vigente** – constatando a observância da legislação nas normas internas e nas atividades relacionadas ao auxílio transporte, com necessidade de aprimoramentos e adoção tempestiva de adequações trazidas por novas normativas e acórdãos do TCU;
3. **Verificou-se os controles internos existentes** – avaliando-os como satisfatórios, com aprimoramentos a serem realizados, de acordo com o relato anterior.

Desta forma, a fim de aprimorar os controles internos e atender as normativas relacionadas ao tema, sugere-se que sejam observadas as recomendações constantes no presente relatório, sendo o acolhimento destas de faculdade do gestor.

Destaca-se que as recomendações se aplicam a todos os auxílios transporte concedidos e não apenas aos verificados pela auditoria interna na amostragem; visto que a amostragem observou quesitos insatisfatórios que podem refletir nas demais solicitações/concessões do auxílio em pauta.

Também, a fim de oportunizar à sociedade a exercício do controle social e de ampliar a transparência dos atos de gestão, sugere-se a divulgação das informações que motivam o pagamento de auxílio-transporte aos servidores. Cita-se como exemplo desta prática a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), conforme [Nota da CGP](#) e Portaria CGP nº 440/2018, publicada no [Boletim Administrativo nº 24](#) de 04/06/2018 (p. 17 – 57).

Ainda, ressalta-se que

A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (§ 3º, Art. 3º, Decreto nº 2.880/1998)

Finalizando, informa-se que as constatações da auditoria interna se baseiam, exclusivamente, nos elementos que compõem o escopo de trabalho da AUDIN. Desta forma,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim de orientar a administração pública.

Sertão, 18 de outubro de 2018.

---

Marindia Zeni  
Auditora Interna  
IFRS – *Campus Sertão*  
Portaria nº 661/2010

(O documento original, assinado, encontra-se arquivado em duas vias: uma na Auditoria Interna e outra no Gabinete).